

LEI N° 13.327, DE 19 DE outubro DE 2018.

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 840, de 2018, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS):

- I – 17 (dezessete) DAS-5;
- II – 58 (cinquenta e oito) DAS-4;
- III – 37 (trinta e sete) DAS-3;
- IV – 24 (vinte e quatro) DAS-2; e
- V – 28 (vinte e oito) DAS-1.

§ 1º Os cargos de que trata o **caput** deste artigo destinam-se a atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive a atividades de apoio administrativo.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos de que trata o **caput** deste artigo estão condicionados à expressa autorização física e financeira na lei orçamentária anual e à permissão na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de outubro de 2018.
197º da Independência e 130º da República


Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional